**MOÇÃO NO 01, DE 31 DE MAIO DE 2016**

*Recomenda a integração da ação de fiscalização ambiental com as demais ações finalísticas realizadas pelo Instituto Brasília Ambiental - IBRAM, a manutenção da carreira de auditores fiscais com especialização em controle ambiental na estrutura desse órgão e o investimento na aquisição do material necessário ao adequado exercício da atividade pelos servidores*

O Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal, no uso das competências conferidas no seu Regimento Interno, aprovado por meio do Decreto nº 28.221/07, publicado no DODF nº 216, de 09 de novembro de 2007, no interesse legítimo de promover a política de meio ambiente do DF, conforme deliberações tomadas na sua 56ª Reunião Extraordinária, realizada no dia 31 de maio de 2016 e,

CONSIDERANDO que a fiscalização e a responsabilização administrativa dos infratores à legislação de proteção ambiental são dois dos principais instrumentos da política ambiental;

CONSIDERANDO que para que esses instrumentos possam funcionar em sua plenitude devem necessariamente estar integrados aos demais instrumentos de política ambiental, como o licenciamento, a criação e gestão de unidades de conservação, o monitoramento da qualidade ambiental, o controle das atividades de risco à fauna e flora nativas, dentre outros;

CONSIDERANDO que uma ação de fiscalização descolada da ação estratégica do órgão ambiental tende, não só a enfraquecer e gerar ineficiência nessa atividade fim, mas também às demais atividades inerentes ao órgão ambiental, atentando contra o objetivo de garantir um ambiente saudável para todos;

CONSIDERANDO que há uma demanda de parte dos auditores fiscais especialistas em controle ambiental em se desvincular do IBRAM/DF para se vincular à Agência de Fiscalização do Distrito Federal – AGEFIS/DF, o que, além de desfalcar o órgão ambiental de uma ferramenta fundamental, geraria a necessidade de deslocar expertise ambiental para a AGEFIS/DF.

Este Conselho reafirma que a fiscalização é mecanismo integrante da politica ambiental distrital, de acordo com o formulado na Lei Distrital 41/89, e portanto, deve ser orientada através de resolução especifica a ser aprovada em seu Plenário e recomenda que os auditores fiscais especialistas em controle ambiental permaneçam vinculados ao IBRAM, que a ação de fiscalização e responsabilização administrativa seja planejada e executada de forma orgânica e integrada com as demais atividades do órgão ambiental e territorial, que as condições normativas, financeiras, organizacionais e materiais para o adequado exercício da função pelos auditores fiscais sejam aprimoradas, com investimento adequado do Governo do Distrito Federal, e que meios de controle social das ações e resultados da atividade de fiscalização sejam estabelecidos.

Nestes termos, este Conselho decide aprovar Moção dirigida ao Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal, para subsidiar a tomada de decisão no interesse legítimo da política de meio ambiente do Distrito Federal.

ANDRÉ LIMA

Presidente do CONAM/DF